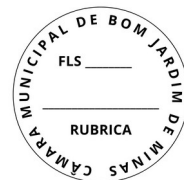




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DO PROCESSO Nº 43 DE 2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, Estado de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Liberdade, nº 270 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ: sob o nº 01.791.570/0001-00, neste ato representado pela Presidente Sra. Ana Claudia Gomes, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por _____, _____, e-mail institucional _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas cláusulas e normas da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO XX/2026, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO

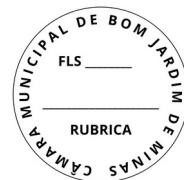
1.1 O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS/MG, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE AS PARTES**, conforme condições, especificações e exigências constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, bem como aquelas previstas no edital e seus anexos,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, quando exigível.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A execução do contrato está diretamente vinculada às normas internas de regulamentação de gestão e fiscalização dos contratos, com fulcro nos dispositivos da lei nº 14.133/2021, e estão entendidas como cláusulas contratuais o disposto nos atos convocatórios, termo de referência e proposta que serviço de referência para celebração deste contrato.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos que integram este contrato, prevalecerá, na seguinte ordem:

- I – O Contrato;
- II – O Termo de Referência;
- III – Edital;
- IV – A proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 O regime de execução da contratação será o de fornecimento integral, em entrega única, conforme as especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante emissão da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

4.2 O fornecimento dos produtos deverá ser realizado diretamente pela Contratada, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, pela regular execução contratual e pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

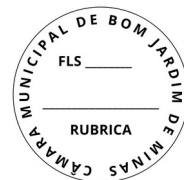
CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do contrato é de R\$ _____ (...), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	CÂMERA DIGITAL: CANON REBEL T7 E CANON REBEL T100 E FONTE DE ENERGIA ACK-E10	UNIDADE	1		
002	DESKTOP COM CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS ABAIXO: A) INTEL(R) CORE (TM) I5, MÍNIMO 12TH GEN; OU INTEL(R) CORE (TM) I7, MÍNIMO 10TH GEN; OU INTEL(R) CORE (TM) I9, MÍNIMO 10TH GEN; B) MEMÓRIA RAM: 8GB; C) ARMAZENAMENTO: 240GB SSD;	UNIDADE	1		



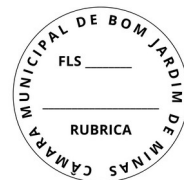
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



	D) SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO 64 BITS				
003	KIT FLASH: 1 FLASH ID-BIO, 1 GERADOR ID-BIO, 1 TRIPÉ ID-BIO, 1 CABO FOTOSSENSOR ID-BIO	UNIDADE	1		
004	LEITOR BIOMÉTRICO: AKIYAMA KOJAK-AK E COGENT 3M CS500E	UNIDADE	1		
005	MESA PARA ESCRITÓRIO MODELO TIPO "DELTA" EM FORMATO L, COMPOSTA POR ESTAÇÃO DE TRABALHO COM NO MÍNIMO 02 (DUAS) GAVETAS, DOTADAS DE PUXADORES E FECHADURA COM TRANCA SIMULTÂNEA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,20 M X 1,20 M, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 60 CM NAS LATERAIS. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MADEIRA MDP DE NO MÍNIMO 15 MM, ACABAMENTO COM BORDAS EM PERFIL PVC, PÉS METÁLICOS EM AÇO COM NIVELADORES PARA AJUSTE DE ALTURA E ESTABILIDADE. COR: CINZA.	UNIDADE	1		
006	MINI ESTÚDIO COM PAINEL ANTIRREFLEXO E BANQUETA: MAKO, 1TOQUE OU AKIYAMA	UNIDADE	1		
007	MONITOR: DELL 23.8 S2421HN E LG 23.8 24BH650U (OU SIMILAR/COMPATÍVEL COM O DESKTOP)	UNIDADE	1		
008	NOBREAK: SMS 1200VA	UNIDADE	1		
009	PAD DE ASSINATURA: AKIYAMA AK560	UNIDADE	1		
010	MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER COLORIDO; FUNÇÕES OBRIGATÓRIAS: IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO (FAX OPCIONAL OU INTEGRADO SERÁ ACEITO); VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: MÍNIMO DE 33 PÁGINAS POR MINUTO (PPM) EM PRETO E COLORIDO, EM FORMATO A4; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: MÍNIMO DE 600 X 600 DPI REAIS; CICLO DE TRABALHO MENSAL: MÍNIMO DE 50.000 PÁGINAS/MÊS; IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA (FRENTE E VERSO); ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 FOLHAS; CAPACIDADE DA BANDEJA DE ENTRADA: MÍNIMO DE 250 FOLHAS; CAPACIDADE DA BANDEJA DE SAÍDA: MÍNIMO DE 100 FOLHAS; TELA DE CONTROLE: PAINEL COLORIDO SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCHSCREEN); CONECTIVIDADE: USB 2.0, ETHERNET (CABO DE REDE) E WI FI INTEGRADO; COMPATIBILIDADE COM IMPRESSÃO MÓVEL: AIRPRINT, MOPRIA OU EQUIVALENTE, E APLICATIVO DO FABRICANTE (COMO HP SMART, BROTHER IPRINT&SCAN, CANON PRINT OU SIMILAR); COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS 10/11 E MACOS; LINGUAGENS DE IMPRESSÃO: PCL E/OU POSTSCRIPT OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL; ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO OU DISPONÍVEL NAS VERSÕES 110V OU 220V CONFORME DEMANDA; CERTIFICAÇÕES MÍNIMAS: ENERGY STAR OU EQUIVALENTE; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL	UNIDADE	1		
011	KIT PARA COLETA DE DIGITAIS (TINTA TIPOGRÁFICA, ROLO, PRANCHETA E CANALETA) -Referência técnica: igual ou superior ao padrão utilizado em identificação civil (papiloscopia). Composição do kit: 1 (um) frasco de tinta tipográfica preta, 1 (um) rolo aplicador, 1 (uma) prancheta, 1 (uma) canaleta/guia de dedos	KIT	1		



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



. Tinta tipográfica: cor preta, alta pigmentação e viscosidade adequada para impressões digitais; não tóxica; boa fixação em fichas/cartões porosos; tempo de secagem ≤ 60 s (em papel poroso); embalagem com ≥ 100 ml, tampa rosqueável e vedação anti -vazamento . Rolo aplicador (brayer): cilindro em borracha nitrílica/EPDM lisa; largura ≥ 10 cm; dureza 70 ± 5 Shore A; eixo metálico; cabo ergonômico; fácil higienização. Prancheta: formato A4 (210 × 297 mm) ou maior; material rígido (ABS/PVC ou MDF revestido); presilha metálica; base antiderrapante; superfície lisa e lavável; furação ou fixação compatível com canaleta (quando aplicável). Canaleta (guia de dedos): material ABS ou alumínio; área útil ≥ 12 cm; bordas arredondadas; base com pés antiderrapantes; permite posicionamento e rolagem do dedo com estabilidade. Higiene e limpeza: superfícies laváveis; compatível com limpeza com álcool isopropílico para rolo/canaleta (consumíveis de limpeza não inclusos). Condição: produto novo, lacrado, sem uso e sem recondicionamento; cores neutras (preto/cinza). Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação (observado que a tinta é consumível, com garantia apenas contra vício de fabricação). DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O SISTEMA UTILIZADO PELA EMPRESA VALID S/A.				
VALOR GLOBAL=				

5.2 No valor global do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos serão realizados conforme disposto no Termo de Referência, após o recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato.

5.4 Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

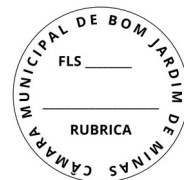
6.1 A execução correrá a conta do crédito orçamentário previsto no Orçamento Municipal de 2026, que apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
3.3.90.30.00.1.02.00.01.031.0001.2.0002	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	1.500.000
4.4.90.52.00.1.02.00.01.031.0001.1.0001	INVESTIMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.500.000

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



7.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, sendo designada para tal função a servidora Rosilaine da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ou por seus respectivos substitutos legalmente designados.

7.2 – A gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) Amariles de Moura Nogueira, ocupante do cargo de chefe de gabinete, formalmente designada pela autoridade competente, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, inclusive quanto a prazos, eventuais aditivos, controle de pagamentos, comunicações oficiais e demais providências necessárias à boa execução do ajuste.

7.3 – Compete à fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos bens entregues com o Termo de Referência e a proposta apresentada, atestar o recebimento e a execução do objeto, bem como realizar o atesto das notas fiscais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 – A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA– GARANTIAS

8.1 Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os itens fornecidos, sem prejuízo das garantias legais e das garantias dos fabricantes dos equipamentos, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência, constitui obrigação da CONTRATADA:

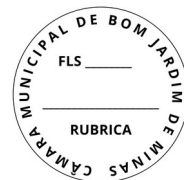
I – Fornecer os equipamentos e demais itens objeto da contratação, conforme especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos, concluindo a entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou documento equivalente.

II – Fornecer todos os equipamentos, acessórios, cabos, fontes e demais insumos necessários à perfeita entrega e pleno funcionamento dos itens, observando os padrões de qualidade e as especificações exigidas pela Administração.

III – Garantir que os bens fornecidos estejam em perfeito estado de funcionamento, realizando a entrega, instalação (quando aplicável) e configuração básica necessária ao seu adequado uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



IV – Disponibilizar, quando necessário, suporte técnico para orientação quanto ao uso e funcionamento dos equipamentos fornecidos.

V – Entregar os bens em conformidade com as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de defeitos ou irregularidades nos produtos fornecidos.

VI – Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação, vícios ou desconformidades, durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses.

VII – Atender prontamente às solicitações da Contratante relacionadas à execução da entrega, observando os prazos estabelecidos pela fiscalização.

VIII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

IX – Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes.

X – Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do fornecimento ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

XI – Fornecer os itens com a marca e o modelo indicados na proposta, declarados compatíveis com o sistema utilizado pela empresa Valid S/A.

9.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência, constitui obrigação da CONTRATANTE:

I – Designar gestor e fiscal do contrato e promover o acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

II – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias e autorizar o início da execução por meio de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou documento equivalente.

III – Disponibilizar as condições necessárias para o recebimento dos bens, realizando a conferência, recebimento provisório e definitivo na forma do Termo de Referência.

IV – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução.

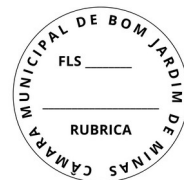
V – Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades constatadas na execução do fornecimento, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Vigência. O presente Contrato terá **vigência de 04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período necessário para a execução integral do



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



objeto e realização dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, nos termos do Termo de Referência.

10.2 Prazo de entrega. **O prazo máximo para entrega integral dos bens é de até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou documento equivalente, devendo a CONTRATADA entregar todos os itens em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

10.3 Cronograma e compatibilização com as atividades da Câmara. A execução deverá observar as condições operacionais da Câmara Municipal, de modo a não prejudicar o funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas, especialmente no que se refere ao recebimento e conferência dos bens.

10.4 Suspensão e prorrogação. Eventual necessidade de prorrogação de prazos somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, previamente aceita pela CONTRATANTE e devidamente registrada nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

10.5 Conclusão do objeto e recebimento. Considera-se concluído o objeto após a entrega integral dos bens e o cumprimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência, com a realização do recebimento provisório e definitivo pela CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais e/ou pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal:

- I – Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

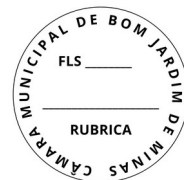
11.2 A sanção de multa será aplicada no valor de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do(s) item(ns) prejudicado(s)/afetado(s) pela conduta da CONTRATADA, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuante;
- IV - Os danos dela decorrentes para a Administração Pública; e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



V – A existência/implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da legislação.

11.6 Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

11.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando cabível.

11.9 A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

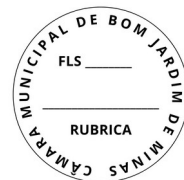
12.1 A extinção do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;
- III- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



12.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

13.2 A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o § 3º do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Bom Jardim de Minas/MG, em ____ de _____ de 2026.

Ana Claudia Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

CONTRATADA

Testemunha1:
CPF:

Testemunha2:
CPF: